



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 185ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dr. André Mendonça e do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Renato de Lima França, contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Adriana Gomes de Paula Rocha; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; da Corregedora-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Christiane de Castro Gusmão; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; do Procurador-Geral Federal, Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes; do Secretário-Geral de Contencioso Substituto, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Procurador-Geral do Banco Central Substituto, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; do Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS, Dr. Fabrício da Soller; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; e da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Eliziane Chagas Silva. **Registro:** O Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior propôs aos representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central a retomada do Grupo de Trabalho - GT que trata da "PEC da AGU", projeto pelo qual seria proposta alteração constitucional com a finalidade, essencialmente, de: 1) fixar a escolha do AGU entre membros de carreira; 2) instituir foro por prerrogativa ao chefe da Instituição; 3) atribuir autonomia administrativa e financeira à AGU; e 4) assegurar independência técnica aos membros da Advocacia-Geral da União. Informou que ante a inviabilidade de se obter consenso entre as entidades associativas a respeito de um texto de PEC no GT encerrado, propôs a formação de um novo GT, integrado pelas representações das carreiras e com convite para participação e colaboração também das associações. O Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior informou que o intento é que se obtenha um texto de PEC consensual entre as quatro representações de carreira e que o texto seja submetido a consulta aos membros de cada uma das quatro carreiras. A proposta do Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior foi saudada pelas representações das quatro carreiras, que aceitaram integrar o GT. O Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior informou que, da mesma forma que no GT encerrado, os trabalhos do grupo serão coordenados pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Renato França, que atuará como facilitador, facultada a participação das entidades associativas. O GT terá reuniões presenciais realizadas em Brasília, e os primeiros trabalhos possivelmente tratarão da análise dos textos propostos e discutidos no GT anterior, sem prejuízo, de que as representações de carreira apresentem texto totalmente novo. Em seguida foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.002172/2017-10 –**

**INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTRUÍDO SOB O RITO DA LEI N. 9.784/1999, PARA FINS DE SUBSIDIAR DECISÃO QUANTO A AVALIAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO E/OU DA CONFIRMAÇÃO NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, TENDO EM VISTA OS FATOS REPORTADOS NO PROCESSO NUP Nº 00406.000930/2017-57.**

**Relatoria:** Corregedora-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – Dra. Christiane de Castro Gusmão. A Conselheira relatou o processo (em caráter sigiloso), bem como informou que o assunto foi objeto de análise e manifestação pelos Representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior, na 128ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019.

**Preliminar nº 1:** A parte interessada requereu a renovação do pedido de sustentação oral por 30 minutos.

**Decisão:** o CSAGU, por unanimidade, acatou o pedido de renovação da sustentação oral. Quanto ao pedido de duração da sustentação oral pelo prazo de 30 minutos, o CSAGU deferiu, por unanimidade, o pedido de intervenção oral do Procurador e do próprio Interessado para sustentação pelo prazo regimental, qual seja de 10 minutos, nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução CSAGU nº 1 de 17 de maio de 2011 (Regimento Interno do CSAGU).

**Relatoria:** Após a sustentação oral feita pelo Procurador e pelo Interessado, a Corregedora-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União proferiu o seu voto, concluindo pela ausência de competência consultiva e deliberativa do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para conhecimento do caso e sugeriu a remessa do feito ao Excelentíssimo Senhor Advogado Geral da União.

**Preliminar nº 2:** O Senhor Presidente do CSAGU submeteu ao colegiado a análise sobre a competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para deliberar sobre os atos supervenientes à homologação pelo Advogado-Geral da União de concurso público para as carreiras da Advocacia-Geral da União, conforme voto da CGAU.

**Registos:** (i) o Representante da Carreira de Advogado da União ressaltou a existência de decisões conflitantes no âmbito do CSAGU sobre o exaurimento da competência do Colegiado após a homologação do concurso público, já que em outras oportunidades o CSAGU deliberou acerca de assuntos de concurso público, mesmo após homologação do certame, a exemplo do processo das cotas raciais, que envolvia reclassificação dos candidatos. Nesse contexto, enfatizou que as deliberações acerca de concurso público constituiriam espécie de ato complexo, em que o Colegiado da AGU delibera sobre as decisões da banca examinadora e as encaminham para o Advogado-Geral da União homologar. Ao final, se manifestou pela competência do CSAGU para deliberar sobre o tema tratado nos autos.

(ii) O Consultor-Geral da União - CGU registrou que, como já houve, à época, a apreciação da sindicância da vida progressa e a homologação do concurso, estaria superada a discussão desses itens no âmbito do CSAGU. O CGU informou que se trata de algo que já foi avaliado, já foi objeto de análise, já foi homologado o concurso, e que o reconhecimento da ausência de competência do Conselho Superior da AGU para analisar o fato, pressupõe a superação desses pontos. O CGU acompanhou o voto da relatora, entendendo que, uma vez que o candidato foi avaliado no momento oportuno no concurso público e o certame já foi homologado, não há competência do CSAGU para reavaliar o caso, competindo ao Advogado-Geral da União a análise do fato. E que reconhecendo a falta de competência do CSAGU, reconhece que houve preclusão.

(iii) O Procurador-Geral da União - PGU solicitou esclarecimento da relatora se o estágio probatório do interessado estava sob a deliberação do Conselho Superior. A relatora informou que não. Esclarecido este ponto, o PGU considerou já exaurida a competência do Conselho Superior quando da avaliação da sindicância de vida progressa no curso do concurso de ingresso, havendo preclusão administrativa e estando a matéria, portanto, afeta ao Advogado-Geral da União, não na qualidade de Presidente do CSAGU, mas na qualidade de Chefe hierárquico da Instituição. Informou que o Advogado-Geral da União é soberano para tomar a decisão, mas se aquela autoridade entender que a questão da vida progressa deva ser objeto de nova análise, se ele enveredar por fazer esta análise, o PGU entende que o CSAGU deve se pronunciar sobre este ponto por provocação do próprio AGU. O Procurador-Geral da União, com as observações do Consultor-Geral da União, acompanhou o voto da relatora.

(iv) O Representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional Substituta

acompanhou o voto da relatora. **(v)** A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta acompanhou o voto da relatora, com as observações feitas pelo Consultor-Geral da União e pelo Procurador-Geral da União. **(vi)** O Presidente do Conselho Superior, com as observações feitas pelo Consultor-Geral da União e pelo Procurador-Geral da União, aderiu ao voto da relatora e ressaltou a supremacia do princípio do contraditório e da ampla. **Decisão:** O CSAGU, por maioria, vencido o Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, deliberou pelo não conhecimento do caso no âmbito do CSAGU, em razão da ausência de competência consultiva ou deliberativa do CSAGU para tratar de atos supervenientes à homologação do Advogado-Geral da União de concurso público para as carreiras da Advocacia-Geral da União, e pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, nos termos do voto da relatora. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Lucas Menezes de Souza. O Relator, Representante da Carreira de Advogado da União Suplente apresentou previsão das pontuações constantes na Resolução nº 11/2008 e sugestões de alteração de pontuação. Informou que as sugestões de pontuações apresentadas foram objeto de análise e manifestação pelos Representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, na 128ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019. **(i)** Em relação à pontuação do art. 11 (presteza e a segurança no desempenho da função), o relator manifestou-se pela manutenção dos 25 pontos, tendo em vista o rechaçamento do escalonamento na 183ª Reunião Ordinária do CSAGU, ocorrida em 09 de setembro de 2019. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(ii)** Com relação à participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino – art. 12, o relator sugeriu aumentar o limite da pontuação para 8 pontos (permite somar a pontuação de conclusão de mestrado e doutorado), com a seguinte pontuação: Pós lato: 1 ponto; Mestrado: 3 pontos; Doutorado: 5 pontos; qualquer graduação: 0,5 pontos; e Outras pós-graduações: Metade da pontuação. Limite de pontuação para pós-graduação: 03 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(iii)** Quanto aos cursos ofertados pela Escola da Advocacia-Geral da União e pelo Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 13), o relator sugeriu o limite da pontuação em 10 pontos, com a seguinte pontuação: Pós lato: 2 pontos; 20 horas/aula semestre: 0,25 pontos; 40 horas/aula anual: 0,5 pontos; e 100 horas/aula anual: 1 ponto. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por maioria, no sentido de acatar a sugestão do relator, vencidos o Coordenador da CTCS e o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que manifestaram pela exclusão do limite da pontuação de 10 pontos. E quanto à pontuação de cada atividade, a CTCS, por maioria, vencida a PGFN no que toca à cumulação de 10 pontos, manifestou-se no sentido de acatar a sugestão do relator. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, de acordo com a sugestão do relator. **(iv)** Sobre as publicações doutrinárias, o relator sugeriu o limite da pontuação em 4 pontos, com a seguinte pontuação: 1 artigo B2 ou => e EAGU/PGFN: 1 ponto; 3 artigos ou + < B2: 0,5 ou 0,25 pontos, autoria individual ou coletiva, respectivamente; obra individual, na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 pontos; e Livro coletivo: 1 ponto. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(v)** Com relação exercício do ensino, o relator sugeriu o limite da pontuação em 3 pontos, com a seguinte pontuação: Graduação por semestre: 0,25 pontos; Pós lato por semestre: 0,5 pontos; e Pós stricto por semestre: 0,75 pontos; **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(vi)** Aos instrutores da Escola da Advocacia-Geral da União e pelo Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o relator sugeriu o limite da pontuação em 3

pontos, com a seguinte pontuação: 15 horas/aula semestre: 0,5 pontos; 30 horas/aula ano: 1 ponto; e 40 horas/aula ano: 1,5 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(vii)** Ao exercício em unidade considerada de difícil provimento o relator sugeriu manter o limite da pontuação em 5 pontos, e se combinado com art. 21 (ativ. relevante) o limite passaria para 10 pontos (art. 21, § 5º). Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, no sentido da exclusão da soma com as demais atividades relevantes. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, no sentido da exclusão da soma com as demais atividades relevantes. **(viii)** Sobre a pontuação dos encargos, o relator propôs que o responsável por órgão de execução, pelo período de 1 (um) ano, seja atribuído 1 ponto, limitado a 3 pontos; ao responsável por unidade, núcleo temático, comissão, coordenação, comitê, e outros encargos permanentes, pelo período de 1 (um) ano, seja atribuído 0,5 pontos, limitados a 1,5 pontos; e metade da pontuação aos respectivos substitutos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(ix)** com relação às atividades consideradas relevantes para os fins de merecimento, **(1)** o relator propôs um limite de pontuação de 10 pontos, quando somados com a pontuação com o exercício em unidade considerada de difícil provimento. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, no sentido da exclusão da soma da pontuação com as demais atividades relevantes. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, pela exclusão da soma da pontuação com a das atividades consideradas relevantes para os fins de merecimento com o exercício em unidade considerada de difícil provimento e que a soma das pontuações é limitada a 10 (dez) pontos. **(2)** manter a pontuação para o exercício do mandato de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; manter a pontuação do exercício do mandato de suplente de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, no sentido de alterar a pontuação para o exercício do mandato dos representantes das carreiras para 5 pontos, bem como a pontuação do exercício do mandato de suplente de representante das carreiras para 2,5 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, alterando a pontuação para o exercício do mandato dos representantes das carreiras para 5 pontos, bem como a pontuação do exercício do mandato de suplente de representante das carreiras para 2,5 pontos. E que a soma das pontuações para as atividades relevantes é limitada a 8 (oito) pontos. **(3)** manter a pontuação relativa à participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos; à participação como presidente de Comissão será acrescida de meio ponto por processo ou concurso de promoção; à participação restrita à fase de elaboração do relatório final será atribuído meio ponto por processo. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(4)** o relator propôs manter a pontuação relativa à participação em atividade correicional de meio ponto por atividade correicional, até o limite de 4 (quatro) pontos. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, no sentido por alterar a pontuação relativa à participação em atividade correicional para 1 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, fixando a pontuação em 1 ponto, até o limite de 4 (quatro) pontos. **(5)** o relator propôs manter a pontuação relativa a participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 3 (três) pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(6)** o relator propôs manter a pontuação relativa à participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso

nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Procurador do Banco Central: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(7)** o relator propôs a pontuação para o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de atividade relacionada à representação regional ou local da Escola da Advocacia-Geral da União ou do Centro de Altos Estudos da PGFN de 1 (um) ponto. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(8)** o relator propôs a pontuação para a atuação, por 2 (dois) anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído por dirigente máximo do órgão de direção superior de 2 (dois) pontos. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, por fixar a pontuação em 1 ponto, para equiparar com a pontuação conferida à para representação regional ou local da Escola da Advocacia-Geral da União ou do Centro de Altos Estudos da PGFN. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, fixando a pontuação em 1 ponto. **(9)** o relator propôs a pontuação para a premiação por atividade inovadora de 3 (três) pontos. Informou ainda, que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, em fixar a pontuação em 2 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a manifestação da CTCS, fixando a pontuação em 2 pontos. **(10)** o relator propôs a pontuação para a participação como membro do Conselho Editorial e Conselho Avaliativo das revistas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral do Banco Central e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 1 ponto por ano, até o limite de 3 pontos. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(11)** o relator propôs a pontuação para o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos de atividade de direção ou coordenação de Escritório da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – ECGAU de 1 (um) ponto. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, no sentido de acatar a sugestão do relator. **(x)** Com relação ao efetivo exercício de cargos em comissão ou funções comissionadas em órgão da Advocacia-Geral da União, o relator informou que a CTCS, na sua 128ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, por unanimidade, manifestou-se, para a carreira de Advogado da União, no sentido de alterar a pontuação relacionada ao efetivo exercício de cargos em comissão ou funções comissionadas em órgão da Advocacia-Geral da União, com limite geral 6 pontos (menor peso ao DAS em promoção), não cumulável com art. 19 (encargo), com a seguinte pontuação: AGU/NES por 3 anos: 6 pontos; DAS/FC 5 e 6 por 3 anos: 4 pontos; DAS/FC 3 e 4 por 3 anos: 3 pontos; DAS/FC 2 por 3 anos: 2 ponto e metade da pontuação aos respectivos substitutos. Com relação a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, a CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido proposta de pontuação diferenciada para o efetivo exercício de cargos em comissão ou funções comissionadas em órgão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da seguinte forma: limite geral 8 pontos, com a seguinte pontuação: Advogado-Geral da União ou Natureza Especial por 3 anos: 6 pontos; DAS/FC 5 e 6 por 3 anos: 5 pontos; DAS/FC 3 e 4 por 3 anos: 4 pontos; DAS/FC 2 por 3 anos: 3 pontos, e metade da pontuação aos respectivos substitutos. **Registro:** A proposta para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional foi apresentada conforme manifestação da CTCS. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, quanto a proposta para a carreira de Advogado da União, de acordo com a manifestação da CTCS, bem como deliberou, por unanimidade, no sentido de aprovar a proposta apresentada para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **ITEM 3 – INFORMES: 3.1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO 2019.1. 3.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO 2019.1. 3.3. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 – DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DE**

**PRECEDÊNCIA E DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO DE REMOÇÃO E REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Superior Substituto deu por encerrada a reunião às 15 horas e 50 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 15 de outubro de 2019.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ